



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 792/2021

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itaverava e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaverava, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Itaverava a revisão geral anual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sobre seus vencimentos.

Parágrafo único - A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, objetivando recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itaverava.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta lei, são os constantes de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Município de Itaverava - MG, 19 de maio de 2021.


JOSÉ FLAVIANO PINTO

- Prefeito Municipal -